



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Policial KATIA SASTRE PR/SP

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Da Sra. POLICIAL KATIA SASTRE)

Acrescenta o art. 112-A, art. 116-A e altera o Parágrafo único do art. 117, todos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre alterações na Lei nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelecendo medidas disciplinares.

Art. 2º A Lei nº 8.069, de 1990 passa a vigorar acrescida do art. 112-A.

Art. 112-A. Verificada nas escolas a prática indisciplinar do aluno através de atos de violência, ou vandalismo a autoridade competente poderá discipliná-lo com as seguintes medidas: (NR)

§ 1º Atos de violência

I – prestação de serviços à comunidade pelo aluno, pai, ou responsável legal.

§ 2º Atos de vandalismo

I – obrigação de reparar o dano pelo aluno, pai, ou responsável legal.

Art. 3º A Lei nº 8.069, de 1990 passa a vigorar acrescida do art. 116-A.

Art. 116-A. Em se tratando de ato de vandalismo com reflexos patrimoniais, a autoridade competente determinará que a criança ou o adolescente, o pai, ou responsável legal, restitua a coisa, através de prestação de serviços à comunidade ou ao próprio estabelecimento de ensino o qual sofreu o dano. (NR)

Art. 4º O parágrafo único do art. 117 da Lei nº 8.069, de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 117.....
.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Policial KATIA SASTRE PR/SP

Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme aptidões da criança ou do adolescente, pai, ou responsável legal, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Quando se fala sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, nos vem à mente somente direitos garantidos aos menores, esquecendo-nos que também se fala sobre seus deveres e diversas orientações. Não devemos submeter à escola, alunos e professores que possuem total dedicação, os indisciplinados que subjugam profissionais e colegas de classe, chegando ao auge da delinquência dentro dessas instituições. Esse aluno que não é infrator nem delinquente, mas uma pessoa indisciplinada carece de medidas corretivas imediatas.

Na realidade, no lugar de registrar uma ocorrência policial, podem ser aplicadas medidas disciplinares como a prestação de serviços no próprio estabelecimento de ensino que sofreu o dano, ou à comunidade. O objetivo do presente Projeto de Lei é fazer com que a aplicação dessa penalidade seja ao aluno, mas na impossibilidade de seu cumprimento pelo menor, a sanção será aplicada ao pai, ou ao responsável legal.

Entendemos que endurecendo as ações, o Estado mostra sua força e garante a diminuição de agressões, ameaças, brigas de gangues e muitos outros atos violentos que afligem as salas de aula de todo o país.

Os casos de violência nas escolas vem se multiplicando e o grau de violência é cada vez mais elevado. Em Uberaba, Minas Gerais, um rapaz de 16 anos levou uma facada na porta da escola ao defender um primo que vinha sendo ameaçado pelos colegas. Em Sobral, no Ceará, um adolescente levou um tiro dentro da sala de aula depois de discutir com um aluno.

Em Marília, no interior de São Paulo, três bombas explodiram numa escola em menos de uma semana. Um menino de 13 anos perdeu um dedo da mão. Em Campo Grande, houve troca de tiros e um aluno foi morto diante dos colegas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Policial KATIA SASTRE PR/SP

Em Suzano, na Grande São Paulo uma verdadeira barbárie tirou a vida de alunos e professores.

A última tragédia foi a gota d'água para que esta proposição fosse apresentada em favor daqueles que vislumbram um futuro, uma nova realidade e que se esforçam em favor da formação de nossas crianças. Devemos proteger os alunos, professores e profissionais de todas as escolas do Brasil. Ou endurecemos as leis ou não mais conseguiremos educar nossas crianças diante de tanta violência.

Assim, a proposta é por demais justa e necessária para o Parlamento Brasileiro, conto com os nobres pares para aperfeiçoarmos e aprovarmos este Projeto.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputada **POLICIAL KATIA SASTRE**
PR/SP